

ESTATUTOS DO ICOMOS.

ICOMOS, 1978

I. Nome e Sede

- **Artigo 1**

Uma associação é estabelecida pelos presentes Estatutos sob o nome do **Conselho Internacional de Monumentos e Sítios [International Council on Monuments and Sites]**, designada pelas iniciais **ICOMOS**.

- **Artigo 2**

A **Sede** do ICOMOS localiza-se em **Paris**. Essa localização pode ser alterada por decisão da Assembleia Geral.

II. Definições

- **Artigo 3**

- a. O termo “**monumento**” incluirá todas as estruturas (juntamente com respectivos entornos e instalações e ornamentos pertinentes) de valor dos pontos de vista histórico, artístico, arquitectónico, científico ou etnológico. Esta definição incluir obras de escultura e pintura monumentais, elementos e estruturas de natureza arqueológica, inscrições, habitações em cavernas e todas as combinações dessas modalidades.
- b. O termo “**grupo de edificações**” incluirá todos os grupos de edificações conectados ou individualizados e seu entorno, urbano ou rural, os quais, por sua arquitectura, homogeneidade, sua implantação na

paisagem, são de valor dos pontos de vista histórico, artístico, científico, social ou etnológico.

- c. O termo “**sítio**” incluirá todas as áreas topográficas e paisagens, as obras humanas ou as obras combinadas naturais e humanas, incluindo parques e jardins históricos, que possuem valor dos pontos de vista arqueológico, histórico, estético, etnológico ou antropológico.
- d. Os termos “**monumento**”, “**sítio**” e “**grupo de edificações**” não incluirão :

- colecções museológicas albergadas em monumentos,
- colecções arqueológicas preservadas em museus ou exibidas em museus arqueológicos ou museus em sítios,
- museus ao ar livre.

III. Objectivos e Actividades

- **Artigo 4**
- ICOMOS será a organização internacional envolvida com a promoção da conservação, protecção, reabilitação e melhoria de monumentos, grupos de edifícios e sítios, a nível internacional.
- **Artigo 5**
- O ICOMOS deverá:
 - a. Prover mecanismos de ligação entre autoridades públicas, instituições e indivíduos preocupados com a conservação de monumentos, grupos de edificações e sítios, e assegurar sua representação junto a organizações internacionais;

-
- b. Colher, estudar e disseminar informação referente a princípios, técnicas e programas para a conservação, protecção, reabilitação e melhoria de monumentos, grupos de edificações e sítios;
- c. Cooperar a níveis nacional e internacional na criação e desenvolvimento de centros de documentação ligados à conservação e protecção de monumentos, grupos de edificações e sítios, e com o estudo e prática de técnicas de construção tradicional;
- d. Encorajar a adopção e implementação de recomendações internacionais a respeito de monumentos, grupos de edificações e sítios;
- e. Cooperar na preparação de programas de treinamento para especialistas em conservação, protecção e melhoria de monumentos, grupos de edificações e sítios;
- f. Estabelecer e manter estrita cooperação com a UNESCO, o International Centre for the Study of the Preservation and Restoration of Cultural Property, Rome [ICCROM], com centros regionais de conservação patrocinados pela UNESCO, e outras instituições e organizações internacionais ou regionais com objectivos equivalentes;
- e
- g. Encorajar e instigar outras actividades consistentes com estes Estatutos.

IV. Membros

• Artigo 6

- a. O ICOMOS será composto de quatro categorias de membros: Membros Individuais, Membros Institucionais, Membros Mantenedores e Membros Honorários.
1. A categoria de **Membro Individual** será aberta a qualquer indivíduo empenhado na conservação de monumentos, grupos de edificações e sítios (como definido na Secção II, artigo 3), membro de corpo científico, técnico ou administrativo de monumentos nacionais,

regionais ou locais, ou serviços de antiguidades e artísticos, gerente ou especialista empenhado na conservação, restauração, reabilitação e melhoria de monumentos, grupos de edificações e sítios, incluindo, quando apropriado, arquitectos, planejadores urbanos, historiadores, arqueólogos, etnólogos e arquivistas. A qualidade de Membro Individual pode ser concedida em casos excepcionais a outros indivíduos interessados em apoiar os objectivos do ICOMOS. Somente Membros Individuais serão elegíveis para cargas no ICOMOS, de acordo com o Artigo 10.

2. A qualidade de **Membro Institucional** será aberta a qualquer instituição de qualquer natureza envolvida na conservação, protecção, restauração, reabilitação, melhoria ou animação de monumentos históricos, grupos de edificações e sítios (como definido no Artigo 3), instituições proprietárias ou encarregadas de monumentos históricos, grupos de edificações e sítios e instituições que devotam toda ou parte de sua actividade a um ou mais dos objectivos listados acima com relação a monumentos, grupos de edificações ou sítios.

3. A qualidade de **Membro Mantenedor** será aberta a qualquer indivíduo ou instituição que deseje financiar os objectivos e actividades do ICOMOS ou contribuir para a cooperação internacional no campo da conservação da herança cultural.

4. A qualidade de **Membro Honorário** será conferida pela Assembleia Geral, por proposta de um Comité Nacional, a indivíduos com serviços reconhecidos nos campos da conservação, restauração e melhoria de monumentos históricos, sítios e grupos de edificações.

b. Os membros do ICOMOS em cada país se reunirão em Comités Nacionais, como definido no Artigo 13. Solicitações para admissão como membro do ICOMOS deverão ser enviadas para o

Comité Nacional, onde tais comités existirem. Todos os membros dos Comités Nacionais do ICOMOS terão o direito de comparecer e participar da Assembleia Geral do ICOMOS. Entretanto, nenhum Comité Nacional terá mais de 18 votos na Assembleia Geral. Qualquer membro votante devidamente nomeado de acordo com o Artigo 13 (f) pode delegar procuração a outro membro de seu Comité Nacional; No entanto nenhum membro estará habilitado a ter mais de 5 votos além de seu próprio.

c. Nos países onde não existirem Comités Nacionais, as propostas para membro serão enviadas para o Secretariado do ICOMOS, para aprovação pela administração do ICOMOS. Os membros do ICOMOS em tais países exercerão os mesmos direitos dos membros dos Comités Nacionais, excepto que não terão o direito de votar na Assembleia Geral.

d. Membros Mantenedores e Honorários terão direito a comparecer e participar da Assembleia Geral, sem o direito a voto.

e. Membros Individuais, Institucionais e Mantenedores do ICOMOS pagarão, até primeiro de maio de cada ano, as taxas ou subscrições determinadas pelo Comité Executivo do ICOMOS para esse ano, de acordo com as respectivas categorias. Qualquer alteração no valor das taxas deverá ser ratificada pela Assembleia Geral do ICOMOS. Em troca do pagamento das taxas, cada Membro, receberá um cartão de Membro do ICOMOS, publicações periódicas do ICOMOS e outros benefícios que o Comité Executivo decidir eventualmente. Ele terá o direito de comparecer à Assembleia Geral e de consultar o Centro de Documentação do ICOMOS. Membros Honorários não estarão sujeitos ao pagamento de taxas.

- **Artigo 7**

Um membro do ICOMOS deixará de ser um membro:

- a. - se ele renunciar ao fim de um ano depois de ter enviado ao Comitê Nacional pedido por escrito para aquele efeito com três meses de antecipação, e depois de ter pago sua contribuição para o corrente ano.
- b. - se ele tiver seu registro formalmente eliminado pela Assembleia Geral ou Comitê Executivo por não pagamento das taxas ou por qualquer outro motivo.

V. Estrutura Administrativa

- **Artigo 8**

a. - A organização administrativa do ICOMOS consistirá de:

- Assembleia Geral.
- Comitê Executivo e *Bureau*
- Comitê Consultivo e *Bureau*
- Comitês Nacionais
- Comitês Especializados Internacionais
- Secretariado

b. - Cada um desses órgãos adotará suas próprias regras de procedimento com relação a seus modos de operação, incluindo a eleição de seus funcionários, de acordo com os Estatutos do ICOMOS.

- **Artigo 9**

A **Assembleia Geral** será o corpo soberano do ICOMOS. Constituirá a si mesmo e elegerá seu próprio Presidente, 3 Vice-Presidentes e um Secretário, cujos mandatos terão a duração da sessão. Adotará suas próprias regras de procedimento.

Ela elegerá o Presidente do ICOMOS, 5 Vice-Presidentes, o Secretário Geral, o Tesoureiro Geral e os 12 membros do Comité Executivo de entre os Membros Individuais seleccionados para assegurar que diferentes especializações estejam representadas. Ela determinará o local da Sede do ICOMOS, adoptará emendas aos Estatutos do ICOMOS, estabelecerá os programas do ICOMOS, aprovará os relatórios gerais do Secretário do Tesoureiro e as directivas orçamentárias para o próximo período, e avaliará a consecução dos objectivos do ICOMOS. Ela ratificará mudanças nos valores das taxas dos membros do ICOMOS e conferirá os títulos de Membros Honorários segundo as propostas dos Comités Nacionais.

A Assembleia Geral será aberta a todos os membros do ICOMOS. Será convocada cada três anos em sessão ordinária na data e local escolhidos pelo Comité Executivo ou em sessão extraordinária por solicitação da maioria dos membros do Comité Executivo ou por um terço dos membros do ICOMOS. O *quorum* será de um terço de todos os membros votantes calculados de acordo com o Artigo 6 (b). Não sendo alcançado esse *quorum*, a Assembleia Geral deverá, 24 horas mais tarde, reunir-se novamente no mesmo local; sendo então suas decisões válidas, independentemente do número de membros votantes presentes.

- **Artigo 10**

a. O **Comité Executivo** é o corpo executivo do ICOMOS. Será composto de 26 membros como se segue:

- O Presidente do ICOMOS
- 5 Vice-Presidentes-
- o Presidente [Chairman] do Comité Consultivo-
- o Secretário Gera
- o Tesoureiro Geral

- 12 membros eleitos pela Assembleia Geral
- 5 membros cooptados.

Todos os membros do Comité Executivo serão Membros Individuais do ICOMOS escolhidos sem observação de sua categoria profissional. Deverão estar em plena actividade. Parte será eleita pela Assembleia Geral (ver Artigo 9) e parte cooptada pelo Comité Executivo. Eles representarão de maneira equitativa as diferentes regiões do mundo. Nenhum país será representado por mais de um membro no Comité Executivo (com excepção do país ao qual o Presidente pertence).

O Presidente do ICOMOS ou, na sua ausência, um dos Vice-Presidentes presidirá os encontros.

O Director do Secretariado atenderá a todas as reuniões do Comité Executivo em posição consultiva.

b. - O Comité Executivo será autorizado a receber, tomar, custodiar e utilizar, em favor do ICOMOS, os fundos necessários para a execução dos objectivos estabelecidos nestes Estatutos, bem como aceitar donativos e doações. preparará projectos de programas e orçamentos e supervisionará sua implementação. Entre as Assembleias Gerais, o Comité Executivo atuará em favor da Assembleia Geral. O Comité Executivo aprovará o Relatório do Tesoureiro Geral e o orçamento anual do ICOMOS. Estabelecerá o valor das taxas dos membros.

Anotará o estabelecimento dos Comités Nacionais, aprovará sua composição, verificará que seus Estatutos estejam em conformidade com os do ICOMOS e ratificará alterações nos Estatutos dos Comités Nacionais. Aprovará as designações de membros dos comités internacionais de acordo com o Artigo 14.

c. - Presidentes anteriores do ICOMOS permanecerão como membros *ex-officio* não-votantes do Comité Executivo.

d. - Os membros do Comité Executivo serão eleitos ordinariamente pela Assembleia Geral por voto secreto para termo de três anos e será elegível para se reeleger para mais dois termos consecutivos de três anos.

Em cada eleição estatutária, ou depois de um período de três anos, um terço dos membros do Comité Executivo deverá ser renovada. Um membro dessa forma jubilado não poderá ser reeleito para o Comité Executivo antes da expiração de um termo de três anos. O mais longo termo contínuo de serviço permitido como membro do Comité Executivo é de nove anos. Esta regra aplicar-se-á igualmente ao Presidente do Comité Consultivo que será designado pelo Comité Consultivo.

Uma excepção a essa regra será feita no caso de um membro do Comité Executivo que seja eleito para o escritório do Presidente, Secretário Geral ou Tesoureiro Geral. Tal membro entretanto não permanecerá em qualquer escritório por mais de três períodos consecutivos de três anos. Seu termo de serviço em nenhum caso excederá um total de 18 anos consecutivos.

Se a Assembleia Geral não se reunir antes que o termo do Comité Executivo expire, um novo Comité será eleito por voto postal de todos os membros votantes do ICOMOS, como definido no Artigo 6 (b).

No caso de vagar um cargo, o Comité Executivo elegerá, para tampão do termo do ocupante anterior, um sucessor de entre os Membros Individuais do ICOMOS.

e. - O Comité Executivo será convocado pelo Presidente do ICOMOS em sessão ordinária ao menos uma vez ao ano e, por solicitação de um terço dos membros do Comité, em sessão extraordinária. Nos anos em que a Assembleia Geral se reunir, o Comité se reunirá antes ou depois da Assembleia. Decisões serão

tomadas por voto da maioria dos membros presentes ou seus representantes.

f. - O Presidente, Vice-Presidentes, Secretário Geral e Tesoureiro Geral constituem o *Bureau*. O *Bureau* será convocado pelo Presidente para se reunir entre as sessões do Comité Executivo e agirá em favor deste. Suas decisões serão tomadas por maioria simples.

O Comité Executivo pode indicar um Secretário Geral Assistente e um Tesoureiro Geral Assistente de entre seus próprios membros, e pode solicitar auxílio profissional quando apropriado.

• **Artigo 11**

a. - O **Presidente do ICOMOS** convocará a Assembleia Geral, convocará e presidirá o Comité Executivo e o *Bureau*, e proporá sua agenda. Ele será um membro *ex-officio* do Comité Consultivo. Ele representará o ICOMOS por procuração. Com a aprovação do *Bureau*, ele poderá delegar sua assinatura para o fim necessário.

b. - Os **Vice-Presidentes** assistirão ou substituirão o Presidente. Eles o assistirão representando o ICOMOS e promoverão sua actividades pelo mundo. Nesse sentido o Presidente poderá delegar poderes a eles.

c. - O **Secretário Geral** será encarregado da direcção e operação do Secretariado de acordo com as directrizes amplas definidas pela Assembleia Geral e o Comité Consultivo e as decisões do Comité Executivo e o *Bureau*.

d. - O **Tesoureiro Geral** será responsável pelos assuntos financeiros do ICOMOS. Ele preparará relatórios financeiros e projectos de orçamento para o período de 1 de janeiro a 31 de

dezembro de cada ano, autorizar despesas de acordo com as despesas do *Bureau* e fazer pagamentos.

• **Artigo 12**

a. - O **Comité Consultivo** será composta dos Presidentes [Chairmen] dos Comités Nacionais e dos Presidentes [Chairmen] dos Comités Especializados Internacionais. O Presidente do ICOMOS será um membro *ex-officio*. O Comité Consultivo será governado por suas próprias regras de procedimento. Elegerá seu próprio Presidente [Chairman] e poderá também designar um ou mais Vice-Presidentes [Vice Chairmen] para assistir ou substituir o Presidente. Será convocado por seu Presidente Chairman ao menos uma vez ao ano na data e no local escolhidos pelo Comité Executivo.

b. - O Comité Consultivo aconselhará e fará recomendações à Assembleia Geral e ao Comité Executivo do ICOMOS em matérias de políticas e de prioridades de programas. Examinará propostas feitas pelos Comités Nacionais e as repassará, com suas recomendações, para o Comité Executivo para implementação. Anotará as actividades dos Comités Nacionais e Internacional e recomendará acções quando necessário.

c. - No ano precedente a qualquer sessão ordinária da Assembleia Geral, o Comité Consultivo elaborará uma lista de candidatos para eleição para o Comité Executivo incluindo todas as indicações recebidas dos Comités Nacionais juntamente com suas próprias indicações. Essa lista será enviada no máximo 120 dias antes da data da Assembleia Geral para todos os membros do ICOMOS, que poderão, de acordo com as regras de procedimento da Assembleia Geral, propor mais candidatos.

- **Artigo 13**

a. - Os **Comités Nacionais** do ICOMOS poderão ser organizados em qualquer país membro da UNESCO, de acordo com as leis desse país. O número de Membros Individuais num Comité Nacional será sujeito à aprovação do Comité Executivo do ICOMOS em sua próxima reunião, de acordo com o Artigo 9 (b).

b. - Os **Comités Nacionais** compreenderão os membros do ICOMOS em cada país, como definido sob o Artigo 6, incluindo Membros Individuais, Membros Institucionais, Membros Mantenedores e Membros Honorários. Os **Comités Nacionais** receberão e aceitarão solicitações para membros, e informarão o Secretariado do ICOMOS os nome dos novos membros aceitos.

c. - Os **Comités Nacionais** adoptarão suas próprias regras de procedimento e estabelecerão e conduzirão programas nacionais de acordo com os objectivos do ICOMOS.

d. - Eles implementarão as decisões da Assembleia Geral e os programas propostos pelos **Comités Consultivo e Executivo** do ICOMOS.

e. - Ordinariamente, eles servirão como um *fórum* para discussão e troca de informações nacionais e internacionais em matéria de princípios e questões práticas técnicas, legais e administrativas, que afectem a conservação, restauração, reabilitação e melhoria de monumentos, sítios e grupos de edificações.

f. - Os **Comités Nacionais** determinarão seus próprios privilégios de voto na Assembleia Geral, respeitados os limites numéricos definidos no Artigo 6 (b) e de acordo com seus próprios

Estatutos. A maioria dos membros votantes de qualquer Comité Nacional será de Membros Individuais. Os nomes dos membros habilitados para votar na Assembleia Geral serão comunicados ao Secretariado do ICOMOS não menos que um mês antes da Assembleia Geral. Representantes dos Membros Institucionais serão devidamente designados pela direcção dessas instituições.

g. - Os Comités Nacionais serão convocados ao menos uma vez ao ano em sessão ordinária pelo Presidente [Chairman] para examinar o relatório anual a ser submetido ao ICOMOS.

• Artigo 14

a. - Os **Comités Internacionais** são órgãos técnicos do ICOMOS. Eles conduzirão em seus campos respectivos estudos especializados em problemas profissionais com os quais o ICOMOS está envolvido.

b. - O Comité Executivo poderá estabelecer e dissolver Comités e designará seus Presidentes [Chairmen]. A designação de membros dos Comités Internacionais será ratificada pelo Comité Executivo, por proposta do Presidente do respectivo Comité.

c. - Os Comités Internacionais adoptarão suas próprias regras de procedimento e estabelecerão e conduzirão seus próprios programas, sujeitos à aprovação do Comité Executivo (ver Artigo 10 b), para o qual eles enviarão um relatório anual. Eles poderão formar grupos de trabalho entre seus membros como sub-comités ou comissões.

• Artigo 15

O **Secretariado** implementará e coordenará o programa estabelecido pela Assembleia Geral sob a direcção do *Bureau*. O Secretariado será

responsável pelas operações rotineiras do ICOMOS, sob a direcção do Secretário Geral e do Tesoureiro Geral, dentro da estrutura de decisões da Assembleia Geral e o Comité Executivo e seguindo as directrizes estabelecidas pelo Presidente. Produzirá um relatório anual de suas actividades.

O Director do Secretariado será designado pelo Presidente por proposta do *Bureau*, sujeita a aprovação prévia do Comité Executivo.

- **Artigo 16**

A UNESCO, o Centro Internacional para o Estudo da Preservação e da Restauração da Propriedade Cultural [International Centre for the Study of the Preservation and the Restoration of Cultural Property - ICCROM] e outros organismos internacionais pertinentes poderão ser convidados a enviar observadores a todas as reuniões do ICOMOS.

- **Artigo 17**

A renda do ICOMOS derivará de:

- Subscrições ou taxas dos membros
- Doações
- Subvenções
- Contratos para pesquisa e provisão de serviços, de acordo com o Artigo 5
- Outras actividades apropriadas aprovadas pelo *Bureau* e ratificadas pelo Comité Executivo.

Status legal

- **Artigo 18**

O Comité Executivo poderá tomar medidas apropriadas para obter *status* legal para o ICOMOS nos países onde exerce suas actividades.

O ICOMOS será representado *vis-à-vis* tanto por seu Presidente, por um de seus Vice-Presidentes, ou pelo Secretário Geral.

VI. Emendas

- **Artigo 19**

A Assembleia Geral terá o poder de emendar por si os presentes Estatutos, por maioria de dois terços de votos, e depois que as emendas propostas tenham sido comunicadas a todos os membros, ao menos quatro meses antes da abertura da Assembleia Geral.

VII. Dissolução

- **Artigo 20**

A decisão de dissolver o ICOMOS pode ser tomada somente pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos votos. Em caso de dissolução do ICOMOS, seus bens serão transferidos para uma organização nomeada pela UNESCO.

VIII. Idiomas

- **Artigo 21**

Inglês, Francês, Russo e Espanhol serão os idiomas oficiais do ICOMOS. Os idiomas de trabalho serão o Inglês e o Francês.

IX. Entrada em vigor

- **Artigo 22**

Os presentes Estatutos foram adoptados pela V Assembleia Geral do ICOMOS em Moscou a 22 de maio de 1978. Eles entrarão em vigor imediatamente após o encerramento da Assembleia Geral.